

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através do documento de número 195/2025, recebido no dia 28/05/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de uniformes de EPI para os manipuladores de alimentos das escolas da rede de ensino municipal.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- CLAUDEMIR ROHDE, inscrita no CNPJ nº 29.112.520/0001-78;

Forma da pesquisa (art. 23): § 1º, III

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): Menor valor entre as empresas cotadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Valor compatível com o praticado no mercado.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 670,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): Edu. Infantil: 81328 / Edu. Fundamental: 82928

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____. Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

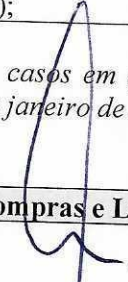
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 08/08/2025	Maico William Mombach 08/08/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Município de Presidente Lucena/RS

Documento de formalização de demanda (DFD), em conformidade ao art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21

Materiais e serviços.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Solicitação nº 195	Data: 28/05/2025
Secretaria: Educação, Cultura, Desporto e Turismo	Setor: Educação
Responsável requisitante e pela fiscalização: Marli Elaine Schmitt	

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Objeto: Aquisição de uniformes e EPI para os manipuladores de alimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EPI - Sapato de segurança - Botina de couro, sem biqueira, cano baixo. Cor: branca. Sapato de segurança confeccionado em couro, com elástico nas laterais. Possui palmilha interna removível em EVA com tratamento antimicrobiano.	par	10
2	AVENTAL DE PVC - Avental feito em PVC - Cor Branca - Impermeável - Tiras soldadas no avental e fechamento ajustável - Medida do avental: 1,20x0,65cm	unidade	20

ESPECIFICAÇÃO NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO:

Prazo para entrega ou de execução do serviço: 30.06.2025

Local de entrega ou execução do serviço: Setor de Nutrição - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Outras observações necessárias:

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição, visando a necessidade de adquirir aventais impermeáveis para a proteção do usuário contra respingos, contato com líquidos e sujidades e de calçados de segurança para proteção contra impactos de quedas de objetos.

De acordo com a Portaria SES Nº 799/2023, item 8.4, o uniforme deve ser de uso exclusivo para atividade de manipulação de alimentos, calçados fechados e equipamentos de proteção individual – EPI, necessários às atividades desenvolvidas e exclusivas nas dependências internas do estabelecimento. O uniforme do manipulador deve ser trocado, no mínimo, diariamente.

Conforme NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, item G – Proteção dos membros inferiores, G.1 – Calçado: Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos; calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes; calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes.

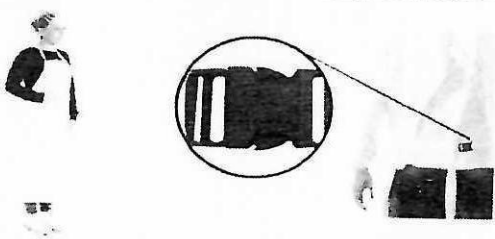
ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA:

Encaminha-se a presente demanda ao Setor de Compras e Licitações, objetivando a realização de orçamentos, análise da habilitação, verificação orçamentária e prosseguimento da contratação até o envio para autorização do Prefeito Municipal.

Luz José Spaniol
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Assinatura:  Data: 28/05

ITEM	Descrição detalhada	IMAGEM PARA REFERÊNCIA	EMEI URSINHO CARINHOSO	EMEF BORGES DE MEDEIROS	EMEF FREDERICO BERVIAN	EMEF NOVA VILA	EMEF ROBERTO SILVEIRA	TOTAL
Uniformes manipuladores de alimentos	Jaleco, tecido microfibra, 100% poliéster, na cor branca, manga curta, sem bolsos, fechamento frontal com zíper (protegido). Tamanhos a definir do M ao GG. Exclusivo à área de preparação de alimentos.		6	4	6	4	4	24
EPI	Sapato de segurança - Sapato de couro, sem biqueira, cano baixo. Cor: branca. Sapato de segurança confeccionado em couro, com elástico nas laterais. Possui palmilha interna removível em EVA com tratamento antimicrobiano.		1	1	4	2	2	10
Avental de PVC	Avental feito em PVC - Cor Branca - Impermeável - Tiras soldadas no avental e fechamento ajustável - Medida do avental: 1,20x0,65cm		4	2	6	4	4	20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDEMIR ROHDE
CNPJ: 29.112.520/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:30 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **10F0.14B9.5255.F78F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.112.520/0001-78
Razão Social: CLAUDEMIR ROHDE ME
Endereço: RUA R MADRE REGINA 324 / SAO JORGE / NOVO HAMBURGO / RS / 93537-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072704275024571065

Informação obtida em 08/08/2025 08:40:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br